

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1º

Identificação do Concurso

1.1 - Concurso Público Internacional c/ a referência “PAQ. 120/19 - EDOC/2019/15254, que visa o “Fornecimento de refeições escolares nos Jardins de Infância e nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Viseu”, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos.

1.2 - O concurso é aberto nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 20 do CCP, aprovado pelo Dec.-Lei nº 18/2008 de 29 Janeiro, na redação dada pelo Dec.-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto que regula o presente concurso, com publicação no JOUE - Concurso Internacional.

1.3 - A quantidade previsível das refeições a fornecer para as escolas constantes do Caderno de Encargos (Parte II), num número estimado de 3100 refeições/dia, desde 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

2.1- A entidade pública adjudicante é o Município de Viseu, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, com os números de telefone 232 427 458, WEB www.cm-viseu.pt; e-mail uocp@cmviseu.pt

2.2- O processo de concurso decorre na Secção de Aquisição através da plataforma eletrónica www.acingov.pt de acordo com as condições constantes no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Exmª Srª Vice Presidente de 18/9/19, com ratificação da Câmara Municipal de Viseu a 03/10/2019.

Artigo 4º.

Consulta e fornecimento de exemplares

As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma electrónica indicada no ponto 2.2

Artigo 5º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

5.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito

5.2 - Os esclarecimentos e as retificações serão prestados pelo órgão competente pela decisão de contratar, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

5.3 - Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º

Erros e Omissões

1 - Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, são erros e omissões do caderno de encargos:

a) Os que digam respeito a:

- (i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- (ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- (iii) Condições técnicas, de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

6.2 - Até ao termo do **primeiro terço** do prazo para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do ponto anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3 - A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.4 - A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual pode ser sujeito a prorrogação. (Não se aplica)

6.5 - O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, serão prestados pela entidade adjudicante, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.7 - As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 6.4 a 6.6, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 7º

Regras de participação

Requisitos de acesso à plataforma electrónica.

- a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.

Artigo 8º

Preço base

O valor base total para efeitos de concurso, de acordo com o nº 1 do artº 47º do CCP é de € **3.441.000,00** (Três milhões quatrocentos e quarenta e um mil euros), não incluindo o valor do IVA.

Artigo 9º

Prazo de execução.

O presente contrato será válido por 1 ano, no período de **1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao máximo de duas prorrogações.

Artigo 10º

Proposta base

10.1 - Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objecto do presente procedimento, de acordo c/ o modelo anexo. (anexo A)

10.2 - Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

Artigo 11º

Visita aos Estabelecimentos de Ensino

11.1 - Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, visitar os estabelecimentos de educação e de ensino, constantes no Mapa de Estabelecimentos, que faz parte integrante do caderno de encargos.

11.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação, junto do Gabinete de Educação do Município, com, pelo menos, três dias de antecedência relativamente às datas pretendidas, indicando as instalações que pretendem visitar, os dias e as horas em que o pretendem fazer.

11.3 - No caso de existirem vários pedidos de visita às instalações, a Divisão de Educação do Município de Viseu poderá fixar um dia e um horário para o efeito, que será comunicado a todos os interessados.

11.4 - Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstâncias, invocar desconhecimento quanto ao que examinarem ou que poderiam ter examinado ou imputar ao Município de Viseu, a esse título, qualquer responsabilidade.

Artigo 12º.

Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Nos procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é apresentado, em substituição da declaração do Anexo I, o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- b) Nota justificativa do preço, discriminando os custos com os meios humanos e materiais, na qual o concorrente decompõe e indica os fundamentos para o valor atribuído a cada um dos componentes do preço unitário proposto (nos quais só serão aceites preços unitários, com três casas decimais):
 - b1)- Matéria-prima alimentar- cujo valor não pode ser inferior a 0,900 €, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
 - b2)- Matéria-prima não alimentar - cujo valor não pode ser inferior a 0,020 €, a que acresce o à taxa em vigor;
 - b3) Preço unitário por refeição, apresentado com duas casa decimais, devendo considerar-se como preço base do concurso o de 1,85 € (um euro e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor;
 - b4) Preço global do serviço objeto do contrato, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
 - b5) Preço unitário por refeição de adulto (destinadas a docentes e pessoal em serviço nos estabelecimentos) - valor que não pode ser superior ao valor oficial do subsídio de refeição fixado para os trabalhadores da Administração Pública (no ano em curso, 4,77 €);
 - c)- Encargos com o pessoal - cujo valor não pode ser inferior a 0,782€, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
 - d)- Encargos com a manutenção do equipamento - cujo valor não pode ser inferior a 0,010€, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
 - e)- Transporte e acondicionamento da refeição - cujo valor não pode ser inferior a 0,015€, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
 - f)- Encargos gerais - cujo valor não pode ser inferior a 0,002 €, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
 - g)- Lucro - cujo valor não pode ser inferior a 0,001 €;
 - h) ANEXO A 1 - Quadro da incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário, que faz parte integrante deste processo de concurso. Neste documento, só serão aceites preços unitários e totais com três casas decimais.
 - i) Plano de formação, que deverá contemplar obrigatoriamente um volume mínimo de 35 horas de formação, ministradas por formadores com qualificação na área da formação e com curso de formação de formadores, destinadas aos trabalhadores de serviço nas escolas, versando áreas relevantes para o objeto do contrato;
 - j) As ementas a utilizar nas primeiras quatro semanas de funcionamento;
 - k) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - l) Os concorrentes estão obrigados, sob pena de exclusão, a preencher na totalidade o ANEXO A e o ANEXO A1, que não podem ser alterados.

Artigo 13º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 14º.

Prazo e modo de apresentação e entrega de propostas

134.1 - Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados directamente na plataforma electrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

14.2 - A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma electrónica até às 23h59m do 30º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio na Plataforma Electrónica.

14.2.1 - O prazo indicado no ponto anterior teve como base o nº 3 do artº 136 do CCP.

14.3 - Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a PROPOSTA não possa ser apresentado, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar a designação do procedimento e da entidade, e enviado por correio registado à entidade adjudicante até ao fim do prazo estabelecido para entrega de propostas.

14.4 - A proposta e os documentos são obrigatoriamente **redigidos em língua portuguesa**, e deverão ser **datados e assinados**, através de um certificado qualificado, nos termos da Lei 96/15 de 17 de Agosto.

Artigo 15º.

Critério de adjudicação

15.1. A adjudicação será feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, sendo a avaliação do preço ou custo o único aspeto da execução do contrato a celebrar - alínea b) do nº 1 do artº 74º do CCP.

15.2. Em caso de empate entre as propostas, no critério de desempate para efeitos de adjudicação, será escolhida a proposta que obtiver maior pontuação nos itens seguintes:

- **Qualidade e segurança das matérias-primas alimentares**

Refere-se à qualidade e segurança das matérias-primas alimentares, assegurada pela implementação de metodologias pelos fornecedores de bens alimentares dos concorrentes que assegurem sistemas de gestão de qualidade em conformidade com as normas ISO 22000:2005 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar) ou equivalente; ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade) ou equivalente; ISO 14001:2007 (Ambiente) ou equivalente.

A pontuação é atribuída em função da aferição da existência do fornecedor de matérias-primas com o maior número de certificações requeridas, nos seguintes termos:

O(s) fornecedor(es) de matérias-primas alimentares indicados pelo concorrente dispõe(m) de todas as certificações acima referidas:	5 Pontos
O(s) fornecedor(es) de matérias-primas alimentares indicados pelo concorrente dispõe(m) das certificações ISO 22000:2005 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar) ou equivalente; ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade) ou equivalente;	4 Pontos

O(s) fornecedor(es) de matérias-primas alimentares indicados pelo concorrente dispõe(m) da certificação ISO 9001:2015 (Sistema de Gestão da Qualidade) ou equivalente;	3 Pontos
O(s) fornecedor(es) de matérias-primas alimentares indicados pelo concorrente dispõe(m) das certificações ISO 22000 (Sistema de Gestão da Segurança Alimentar) ou equivalente; ou ISO 14001:2007 (Ambiente) ou equivalente.	2 Pontos
O(s) fornecedor(es) de matérias-primas alimentares indicados pelo concorrente não dispõe(m) de nenhuma certificação.	0 Pontos

- Caso se mantenha o empate, será escolhida a proposta que obtiver maior pontuação no Plano de Atividades dirigido à Comunidade Escolar.

- Refere-se ao plano apresentado para a prestação do serviço, a desenvolver durante o ano letivo adotando ações que visam a eficiência e a sustentabilidade. O Plano de Atividades compreende a realização de ações adequadas à sensibilização para uma alimentação mais saudável junto dos alunos em colaboração com a Entidade Adjudicante bem como ao combate do desperdício alimentar. Será valorizada a relevância pedagógica e o carácter inovador das ações a desenvolver em função do concreto objeto do contrato.

- A pontuação é atribuída de acordo com a seguinte grelha:

O concorrente apresenta um plano bem estruturado, com atividades diversificadas para a população escolar, em número de ações igual ou superior a seis por ano letivo, com relevância pedagógica e inovador.	5 Pontos
O concorrente apresenta um plano bem estruturado, com atividades diversificadas para a população escolar, em número de ações igual ou superior a três e inferior a seis por ano letivo, com relevância pedagógica e inovador.	4 Pontos
O concorrente apresenta plano estruturado, com atividades diversificadas para a população escolar, em número de ações igual ou superior a seis por ano letivo.	3 Pontos
O concorrente apresenta um plano estruturado, com atividades diversificadas para a população escolar, em número de ações igual ou superior a três e inferior a seis por ano letivo.	2 Pontos
O concorrente apresenta um plano estruturado, com atividades diversificadas para a população escolar, em número de ações inferior ou igual a três por ano letivo.	1 Ponto

- Caso o empate se mantenha, após aplicação do previsto nos números anteriores, o fator de desempate será efetuado por sorteio.

Artigo 16º.

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Em conformidade com o artº. 65º. do D.L 18/2008.

Artigo 17º

Documentos de Habilitação/Adjudicatário

17.1 - Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial.

17.2- Certidão do Registo Comercial do concorrente;

17.3 - Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artº.55º.do CCP, (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008 de 29/01);

17.4 - Documento comprovativo de que é detentor de licenciamento para o exercício da atividade objeto do contrato;

17.5 - Certificado comprovativo da gestão de segurança alimentar e da gestão de qualidade, emitidos por organismos independentes;

17.6 - Caução de garantia no valor de 5% do valor total da proposta, excluindo o Iva.

Artigo 18º.

Prestação da caução

18.1 - O adjudicatário deve prestar uma caução no montante de 5% do valor total da prestação dos serviços objeto do concurso, c/ exclusão do IVA.

18.2 - A caução destinada a garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, terá qualquer das formas consignadas no nº 2 artº 90º do CCP; (modelo em anexo)

18.3 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

18.4 - No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o ponto 16.5.

18.5 - A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por Portaria do Ministro das Finanças.

.

Artigo 19º

Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação

19.1 - Os documentos de habilitação são apresentados directamente na plataforma electrónica já identificada, ou, no caso de a mesma se encontrar comprovemente indisponível, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, (e-mail aquisicao@cmviseu.pt)

19.2 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Viseu, o endereço do sítio onde a aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

19.3 - Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **10 dias** após a notificação da adjudicação.

19.4 - O prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, quando as situações previstas no nº 1 do artº 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, é de até 5 dias.

Artigo 20º.

Condições de pagamento

20.1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Viseu deve(m) ser paga(s) conforme o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, até 30 dias após a receção pelo Município de Viseu das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

20.1.1 - As faturas deverão ser referentes ao número de refeições fornecidas, por cada estabelecimento escolar, durante o mês anterior, bem como indicar todos os elementos justificativos do montante a pagar.

20.1.2 - O número de refeições fornecidas deve corresponder ao número de refeições encomendadas na véspera e no próprio dia até às 9h 30m, pela escola / jardim de infância e confirmados diariamente com o representante do adjudicatário. Este número constará do registo no mapa que será fornecido ao adjudicatário pelo Gabinete de Educação do Município de Viseu e que servirá para conferir a faturação apresentada pelo adjudicatário.

20.2 - Para os efeitos do ponto 18.1, a obrigação considera-se vencida com a entrega e confirmação, por parte dos serviços do Município de Viseu, dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

20.3 - Em caso de discordância por parte do Município de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

20.4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 18.2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

20.5 - O presente procedimento, por se encontrar sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, só produz efeitos financeiros, depois do visto ou declaração de conformidade, nos termos do disposto no nº 4 do artº 45º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei 61/11 de 7 de Dezembro.

Artigo 21º

Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 22º

Causas de não adjudicação

Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;



- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

Artigo 23º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redação dada pelo Dec.-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

MODELO DE PROPOSTA

(Nome, estado, profissão e morada, e/ou firma e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento a que se refere o anúncio de procedimento nº., publicado no D.R. nº, datado de..., obriga-se a executar a prestação de serviços, em conformidade com o mesmo, pelo valor global de... euros, (por extenso e por algarismos.) Este valor corresponde ao valor da proposta com a incorporação do valor relativo aos erros e omissões).

Valor da prestação de serviço:

Condições de pagamento;

O período de execução será de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até ao máximo de duas prorrogações.

Prazo de manutenção da proposta *(em conformidade com artº 65º. do D.L. 18/2008)*

Outras indicadas no P.C. e C.E.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data e assinatura:

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) N.º 1 DO ART.º 57.º DO DECRETO-LEI 18/2008 DE 29 DE JANEIRO)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8. (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Declarar consoante a situação.

¹⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁷ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

(artigo 89.º e n.º 5 do art.º 90 do CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro)

Em nome e a pedido de ¹⁸, vem o(a) ¹⁹, pelo presente documento, prestar, a favor de ²⁰, uma garantia bancária/seguro caução²¹, até ao montante de ²²,destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde a **5% do preço contratual** e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco/Companhia de Seguros²³ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal]

¹⁸ Identificação completa do adjudicatário

¹⁹ Identificação completa da instituição garante

²⁰ Identificação completa da entidade beneficiária

²¹ Eliminar o que não interessa

²² Indicar o valor por extenso

²³ Eliminar o que não interessa

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do art.º 460.º Do presente Código, durante o período de inabilidade da decisão condenatória; (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante mencionar o endereço eletrónico institucional da empresa: _____

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º